

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 542/2025

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI O VALE E A ROTA DA SEDA DO ESTADO DO PARANÁ CONFORME ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 542/2025

Institui o Vale e a Rota da Seda do Estado do Paraná conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído o **Vale da Seda** localizado na macrorregião Noroeste do Estado do Paraná e integrada por trinta (30) municípios delimitados pela bacia hidrográfica do Rio Pirapó.

Parágrafo único. O Vale da Seda é o maior polo de sericultura e produtor de casulos verdes e fios de seda no estado.

Art. 2º O Vale da Seda é composto pelos municípios de Ângulo, Apucarana, Arapongas, Astorga, Atalaia, Cambira, Colorado, Cruzeiro do Sul, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itaguajé, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Olinda, Lobato, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Paranacity, Paranaipoema, Presidente Castelo Branco, Rolândia, Sabáudia, Santa Fé e Uniflor.

Art.3º Cria a Rota Empreendedora, Agroecológica e Sustentável da Sericultura denominada de **Rota da Seda no Estado do Paraná**.

Parágrafo único. Os municípios integrantes da Rota da Seda são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Vale da Seda e a Rota da Seda objetivam agregar valor à produção de bicho-da-seda, incluindo a matéria prima na cadeia produtiva da confecção brasileira e promover o desenvolvimento sustentável da região, fomentando o uso da seda como forma efetiva de contribuir para a valorização da produção local, fortalecimento do consumo sustentável e expansão da cadeia produtiva com atração do público consumidor como destino do turismo de compras.

Art. 5º Para dar suporte ao adensamento da cadeia produtiva na Rota do Vale da Seda os agentes envolvidos estabelecerão a identidade de procedência para os artigos de seda produzidos na região.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e instituir incentivos fiscais para as atividades afins no Vale da Seda e na Rota da Seda no Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de Agosto de 2025

DEPUTADO ANIBELLI NETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Sericicultura é a criação do bicho-da-seda para a produção de casulos que se transformam em fios de seda, uma atividade agrícola que envolve a cultura da amoreira, pois suas folhas são a principal fonte de alimento para o bicho-da-seda.

A Sericicultura é uma importante atividade produtiva, para o Estado do Paraná, é um bom negócio para agricultura familiar, e possibilidade de diversificação na pequena propriedade, com geração de renda mensal, durante 9 meses ao ano. Portanto é uma atividade economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta.

O Paraná está consolidado como líder nacional na produção de casulo de bicho-da-seda, atividade exercida por pequenos produtores rurais que se dedicam à cultura como diversificação agrícola para geração de renda. O Paraná produz aproximadamente 86% da seda do Brasil, seguido por São Paulo (10%) e Mato Grosso (4%).

Grande parte dessa produção tem origem em propriedades familiares, onde a sericicultura é uma forma de diversificar a produção, e as mulheres são parte importante dessa cadeia produtiva. A produção paranaense é exportada para países como França, Itália, Japão, Índia e China.

O fio de seda paranaense é exportado para a França, Itália, Japão, Índia e China.

Em 2023 a sericicultura rendeu ao Estado R\$ 39,2 milhões, com a produção de 1,4 mil toneladas, de acordo com dados do Departamento de Economia Rural (Deral). O município de Nova Esperança, no Noroeste, considerado capital nacional da seda, lidera a produção, com 138,8 toneladas de casulos produzidos em 277,6 hectares, que geraram um Valor Bruto da Produção (VBP) de R\$ 4,1 milhões no ano passado.

Dos 399 municípios paranaenses, 153 atuam com a sericicultura. A atividade envolve cerca de 1,3 mil produtores, na maioria da agricultura familiar.

Conforme descrito na proposição a Rota do Vale da Seda objetiva agregar valor à produção de bicho-da-seda, incluindo a matéria prima na cadeia produtiva da confecção brasileira e promover o desenvolvimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sustentável da região, fomentando o uso da seda como forma efetiva de contribuir para a valorização da produção local, fortalecimento do consumo sustentável e expansão da cadeia produtiva com atração do público consumidor como destino do turismo de compras.

Neste ano de 2025 sediado no Município de Cruzeiro do Sul o estado promove o 41º Encontro Estadual de Sericultores do Paraná, tradicional evento anual que reúne produtores, especialistas e lideranças do setor, nesta edição para debater sobre o tema “Inovação, Futuro e Transformação da Seda do Paraná”, com foco no fortalecimento da atividade e suas perspectivas futuras.

Liderado pelo IDR-Paraná este encontro, a nível estadual que acontece uma vez por ano. A cada ano tem uma nova cidade sede para o encontro, inclusive já definido a do ano que vem, Candido de Abreu. Evento que reúne sericultores de todo o estado, a fim de ter um dia para troca de experiências e conhecer as novidades e tecnologias da atividade, através de palestras, workshops e apresentações que acontecem no evento.

Considerando-se a importância da institucionalização oficial por parte do Estado do Paraná da ROTA DO VALE DA SEDA, conclamo o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, em reconhecimento e homenagem aos produtores rurais que integram-na conforme descritos.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 23/07/2025, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/07/2025, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **542** e o código CRC **1A7B5B3E2E8C6ED**



RIO PARANAPANEMA

JARDIM OLINDA

ITAGUAJÉ

PARANAPOEMA

COLORADO

VALE da SEDA

ESTADO DO PARANÁ

PARANACITY

CRUZEIRO DO SUL

N S DAS GRAÇAS

LOBATO

GUARACI

SANTA FÉ

FLÓRIDA

UNIFLOR

RIO BANDEIRANTES

JAGUAPITÃ

ATALAIA

ÂNGULO

MUNHOZ DE MELO

NOVA ESPERANÇA

IGUARAÇU

ASTORGA

PRES CAST BRANCO

RIO PIRAPÓ

ROLÂNDIA

MANDAGUAÇU

SABAUDIA

MARINGÁ

ARAPONGAS

MARIALVA

APUCARANA

MANDAGUARI

JANDAIA DO SUL

CAMBIRA

VALE da SEDA

SERICICULTURA

DADOS GERAIS 2023

VBP Paraná	R\$ 198.019.154.913,84
VBP da Cultura	R\$ 39.255.695,50
Participação	0,02%
3 maiores municípios (ou NR)	21,90%

VBP 2023

MUNICÍPIO	VBP DO MUNICIPIO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Nova Esperança	4.187.596,00	10,67%
Diamante do Sul	2.513.462,70	6,40%
Cândido de Abreu	1.896.787,90	4,83%
Alto Paraná	1.656.031,30	4,22%
São Jorge do Patrocínio	1.354.331,30	3,45%
Jardim Alegre	1.339.548,00	3,41%
Astorga	1.093.662,50	2,79%
Godoy Moreira	995.610,00	2,54%
Cruzeiro do Sul	907.815,30	2,31%
Palmital	903.893,20	2,30%
Boa Vista da Aparecida	888.506,50	2,26%
Iretama	870.102,80	2,22%
Altônia	733.432,70	1,87%
Arapongas	721.364,70	1,84%
Araruna	678.523,30	1,73%
Santa Maria do Oeste	618.183,30	1,57%
Barbosa Ferraz	611.847,60	1,56%
Guaraniaçu	581.375,90	1,48%
Ivaiporã	559.653,50	1,43%
Terra Boa	546.982,10	1,39%
Corumbataí do Sul	494.486,30	1,26%
Indianópolis	489.960,80	1,25%
Iporã	477.289,40	1,22%

Curiúva	444.404,10	1,13%
Rondon	429.922,50	1,10%
Tapira	422.681,70	1,08%
Pinhalão	410.312,00	1,05%
Umuarama	407.596,70	1,04%
São Manoel do Paraná	403.976,30	1,03%
Luiziana	375.013,10	0,96%
Rio Branco do Ivaí	362.040,00	0,92%
Atalaia	357.514,50	0,91%
Nossa Senhora das Graças	326.439,40	0,83%
Tuneiras do Oeste	304.113,60	0,77%
Ivaté	301.700,00	0,77%
Santa Isabel do Ivaí	299.286,40	0,76%
Ampére	269.418,10	0,69%
Xambrê	253.428,00	0,65%
Mandaguaçu	245.282,10	0,62%
Fênix	244.377,00	0,62%
Ibaiti	238.946,40	0,61%
Wenceslau Braz	236.231,10	0,60%
Figueira	225.369,90	0,57%
Guairaçá	217.827,40	0,55%
Nova Tebas	214.508,70	0,55%
Lindoeste	213.000,20	0,54%
Três Barras do Paraná	205.759,40	0,52%
Braganey	203.647,50	0,52%
Cascavel	203.647,50	0,52%
Cianorte	197.613,50	0,50%
Peabiru	192.484,60	0,49%
Roncador	190.674,40	0,49%
São José da Boa Vista	180.416,60	0,46%
Miraselva	178.606,40	0,45%
Nova Olímpia	175.589,40	0,45%
Presidente Castelo Branco	162.314,60	0,41%
Congonhinhas	159.297,60	0,41%
Quinta do Sol	157.789,10	0,40%
Doutor Camargo	138.178,60	0,35%
Altamira do Paraná	137.876,90	0,35%
Santa Mônica	135.463,30	0,35%
Nova Laranjeiras	134.859,90	0,34%
Boa Ventura de São Roque	134.256,50	0,34%
Tamboara	133.351,40	0,34%
Pitanga	121.886,80	0,31%
Tomazina	116.154,50	0,30%
Pitangueiras	114.344,30	0,29%
Inajá	113.137,50	0,29%
Campo Bonito	111.629,00	0,28%
Cruzeiro do Oeste	109.818,80	0,28%
Uniflor	109.517,10	0,28%

Floraí	109.517,10	0,28%
Reserva	105.595,00	0,27%
Ibema	102.879,70	0,26%
Campina da Lagoa	100.466,10	0,26%
Paranacity	100.466,10	0,26%
Santa Izabel do Oeste	95.035,50	0,24%
Lunardelli	82.967,50	0,21%
São Jorge do Ivaí	81.459,00	0,21%
Esperança Nova	80.252,20	0,20%
São Jerônimo da Serra	78.442,00	0,20%
Cidade Gaúcha	75.425,00	0,19%
Rosário do Ivaí	75.425,00	0,19%
Siqueira Campos	74.821,60	0,19%
Apucarana	74.519,90	0,19%
Ourizona	70.597,80	0,18%
Icaraíma	66.374,00	0,17%
Bom Sucesso	64.865,50	0,17%
Ventania	63.357,00	0,16%
Goioerê	61.848,50	0,16%
Conselheiro Mairinck	57.021,30	0,15%
Londrina	54.004,30	0,14%
Sapopema	53.702,60	0,14%
Munhoz de Melo	53.400,90	0,14%
Ortigueira	52.797,50	0,13%
Jaboti	47.668,60	0,12%
Ouro Verde do Oeste	47.668,60	0,12%
Terra Roxa	47.668,60	0,12%
Nova Cantu	45.556,70	0,12%
Jaguapitã	42.841,40	0,11%
Francisco Alves	42.539,70	0,11%
Mauá da Serra	41.332,90	0,11%
Santa Cruz de Monte Castelo	41.332,90	0,11%
Marilândia do Sul	40.427,80	0,10%
Goioxim	38.617,60	0,10%
Pérola d'Oeste	36.807,40	0,09%
Cafeara	34.092,10	0,09%
Bom Jesus do Sul	33.488,70	0,09%
São João do Caiuá	32.281,90	0,08%
Califórnia	31.678,50	0,08%
Manoel Ribas	29.264,90	0,07%
Bela Vista da Caroba	28.963,20	0,07%
Sabáudia	28.661,50	0,07%
Maringá	25.342,80	0,06%
Laranjeiras do Sul	25.342,80	0,06%
Santo Antônio do Paraíso	25.041,10	0,06%
Borrazópolis	21.119,00	0,05%
Santo Antônio do Sudoeste	19.308,80	0,05%
Pérola	19.308,80	0,05%

Cambé	19.308,80	0,05%
Moreira Sales	19.007,10	0,05%
Lupionópolis	18.403,70	0,05%
Lidianópolis	18.102,00	0,05%
Ariranha do Ivaí	18.102,00	0,05%
Faxinal	18.102,00	0,05%
Tibagi	18.102,00	0,05%
Maria Helena	17.498,60	0,04%
Jataizinho	16.895,20	0,04%
São Sebastião da Amoreira	16.895,20	0,04%
Centenário do Sul	16.593,50	0,04%
Santa Cecília do Pavão	16.593,50	0,04%
Alvorada do Sul	16.291,80	0,04%
Douradina	16.291,80	0,04%
Nova Aliança do Ivaí	16.291,80	0,04%
Paranavaí	15.990,10	0,04%
Tapejara	15.386,70	0,04%
Itaúna do Sul	14.481,60	0,04%
Carlópolis	14.481,60	0,04%
Alto Piquiri	14.179,90	0,04%
Rio Bonito do Iguaçu	13.576,50	0,03%
Jacarezinho	13.274,80	0,03%
Bela Vista do Paraíso	12.973,10	0,03%
Santa Inês	12.068,00	0,03%
Novo Itacolomi	11.464,60	0,03%
Guaraci	10.257,80	0,03%
Planaltina do Paraná	9.352,70	0,02%
Nova Santa Bárbara	8.447,60	0,02%
Cambira	5.430,60	0,01%
Santo Inácio	5.430,60	0,01%
Campina do Simão	4.827,20	0,01%
Marquinho	3.017,00	0,01%
Catanduvas	3.017,00	0,01%
Amaporã	1.810,20	0,00%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4456/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 542/2025**.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4456** e o código CRC **1D7C5D4C3E3F7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4474/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **4474** e o
código CRC **1C7B5E4E3F3A7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1946/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 19:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1946** e o
código CRC **1B7C5A4D3C4C2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 853/2025

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PROJETO DE LEI Nº 542/2025

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Institui o Vale e a Rota da Seda do Estado do Paraná, conforme específica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, autuado sob o nº 542/2025, tem por objetivo instituir o Vale da Seda, localizado na macrorregião Noroeste do Estado do Paraná, composto por trinta (30) municípios delimitados pela bacia hidrográfica do Rio Pirapó, bem como a respectiva Rota da Seda, destinada a fomentar a produção, o processamento e a valorização da cadeia produtiva da sericicultura na região.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP), compete à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições submetidas à sua análise.

Superada a verificação de competência, passa-se ao exame dos demais elementos necessários.

A iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

A justificativa apresentada pelos autores destaca a relevância socioeconômica da sericicultura para o Estado do Paraná, ressaltando tratar-se de atividade que promove diversificação da produção nas pequenas propriedades, gera renda durante grande parte do ano e se apresenta como economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente adequada, nos seguintes termos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“A Sericicultura é uma importante atividade produtiva, para o Estado do Paraná, é um bom negócio para agricultura familiar, e possibilidade de diversificação na pequena propriedade, com geração de renda mensal, durante 9 meses ao ano. Portanto é uma atividade economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta.”

A proposição encontra respaldo no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que consagra como fundamento da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa:

“ Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; “

Ademais, atende aos objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º, incisos II e III, da Constituição Federal, ao buscar garantir o desenvolvimento nacional e reduzir desigualdades sociais e regionais:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”

A instituição do Vale e da Rota da Seda visa agregar valor à produção do bicho-da-seda, estimular o uso da seda nacional na cadeia produtiva da moda e fomentar o desenvolvimento regional sustentável, com potencial para gerar empregos, fortalecer o consumo consciente, incentivar o turismo de compras e promover a expansão da cadeia produtiva.

A proposição não acarreta impacto orçamentário nem implica aumento de despesa, não havendo óbice à sua tramitação sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e da Lei Complementar Estadual nº 176/2014, que dispõem sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 542/2025, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Relator



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2025, às 22:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **853** e o
código CRC **1C7F5B8C0F7B2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6301/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 542/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de setembro de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 17/09/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6301** e o código CRC **1C7B5E8E1D1F6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2667/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/09/2025, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2667** e o
código CRC **1C7F5C8A1F1B6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1025/2025

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

I – Do relatório

O Projeto de Lei 542/2025 de autoria dos deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, institui o Vale e a Rota da Seda no Estado do Paraná.

A proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, diante da sua constitucionalidade e legalidade bem como por preencher todos os requisitos da técnica legislativa.

É o breve relatório.

II – Da fundamentação

Observa-se que o PL 542/2025 ao versar sobre rota turística de produção da agricultura, guarda pertinência temática com esta Comissão, nos termos das atribuições previstas no artigo 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

Art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

O Vale da Seda é localizado na macrorregião noroeste integrando 30 municípios pertencentes à bacia hidrográfica do Rio Pirapó. A criação da Rota e do Vale da Seda tem como objetivo valorizar a produção do bicho-da-seda em nosso Estado.

A criação do bicho-da-seda denominada sericultura, tem relevante impacto na produção agrícola do Paraná. Dos 399 municípios paranaenses, 153 atuam com a sericultura. A atividade envolve cerca de 1,3 mil produtores, na maioria da agricultura familiar. A produção paranaense tem grande foco na exportação para França, Itália, Japão, Índia e China.

A aprovação do presente projeto contribuirá com a valorização da sericultura, fortalecendo a produção local e fomentando o potencial comercial e turístico da região.

III – Da conclusão

Diante do exposto, nos termos do art. 45 e art. 75 do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 542/2025, opinando pela sua **APROVAÇÃO**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba/PR, 07 de outubro de 2025.

Deputado Anibelli Neto

Presidente

Deputada Luciana Rafagnin

Relatora



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2025, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1025** e o
código CRC **1A7A6E0A0F2F2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7436/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 542/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de outubro de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7436** e o código CRC **1D7D6E0D4C5A9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3134/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3134** e o
código CRC **1C7D6D0E4B5C9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº542/2025

Nos termos dos art. 175, IV, do RIALEP, apresenta-se substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 542/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Reconhece o Vale da Seda como o maior polo de sericultura e produção de casulos verdes de bicho-da-seda e fios de seda do Estado do Paraná e institui a Rota da Seda.

Art. 1º Reconhece o Vale da Seda como o maior polo de sericultura e produção de casulos verdes de bicho-da-seda e fios de seda do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Compõem o Vale da Seda os seguintes municípios:

- I – Ângulo;
- II – Apucarana;
- III – Arapongas;
- IV – Astorga;
- V – Atalaia;
- VI – Cambira;
- VII – Colorado;
- VIII – Cruzeiro do Sul;
- IX – Flórida;
- X – Guaraci;
- XI – Iguaçu;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XII – Itaguajé;

XIII – Jaguapitã;

XIV – Jandaia do Sul;

XV – Jardim Olinda;

XVI – Lobato;

XVII – Mandaguaçu;

XVIII – Mandaguari;

XIX – Marialva;

XX – Maringá;

XXI – Munhoz de Melo;

XXII – Nossa Senhora das Graças;

XXIII – Nova Esperança;

XXIV – Paranacity;

XXV – Paranapoema;

XXVI – Presidente Castelo Branco;

XXVII – Rolândia;

XXVIII – Sabáudia;

XXIX – Santa Fé;

XXX – Uniflor.

Art. 2º Institui a Rota da Seda, composta pelos municípios referidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivos:

I - agregar valor à produção de bicho-da-seda, incluindo a matéria-prima na cadeia produtiva da confecção brasileira;

II - promover o desenvolvimento sustentável da região, fomentando o uso da seda como forma efetiva de contribuir para a valorização da produção local, o fortalecimento do consumo sustentável e a expansão da cadeia produtiva com atração do público consumidor como destino do turismo de compras.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º Para dar suporte ao adensamento da cadeia produtiva na Rota da Seda, os agentes envolvidos poderão indicar que seus artigos de seda são oriundos do Vale da Seda.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda substitutiva geral realiza ajustes pontuais na redação do Projeto de Lei nº542/2025, visando conferir maior efetividade às suas disposições.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1** e o código CRC **1E7F7B0D1D3A2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 245/2026

Informa-se que o Projeto de Lei nº 542/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 1/2026 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 3 de fevereiro de 2026.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2026.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio à Mesa

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **245** e o código CRC **1F7C7C0D1D3C8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 25/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **25** e o código
CRC **1E7A7F0E1A3C8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 314/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 542/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu um substitutivo geral, na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **314** e o
código CRC **1A7C7C0E1F5B2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 105/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação do substitutivo geral de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **105** e o
código CRC **1C7E7B0F1E5F2BB**